



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Consulta Prévia n.º 5/INF/2020

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Sistema de Comunicação Telefónico com Acessos Convergentes
Caderno de Encargos

Índice

Disposições gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objecto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a – Preço Base.....	4
Cláusula 5. ^a – Proposta	4
Capítulo II	4
Obrigações contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Fases da prestação do serviço	5
Cláusula 8. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 9. ^a - Prazo de prestação do serviço.....	5
Cláusula 10. ^a – Análise das situações anómalas	5
Subsecção II	6
Dever de sigilo.....	6
Cláusula 11. ^a - Objecto do dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Secção II.....	6
Obrigações do Município de Alcanena.....	6
Cláusula 13. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. ^a - Força maior	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Capítulo IV	10
Caução e seguros	10
Cláusula 19. ^a - Execução da caução	10



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 20. ^a - Seguros	10
Capítulo V	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 21. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI	10
Disposições finais	10
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 24. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a - Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados	11
Cláusula 26. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 28. ^a - Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	11



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **fornecimento de Sistema de Comunicação Telefónico com Acessos Convergentes**, conforme especificações e quantidades descrita nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 — O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — A prestação dos serviços a efectuar rege-se pelos seguintes elementos:
 - a) Contrato escrito, se dele não for dispensado, de acordo com o definido no Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

- 1 — Os serviços adjudicados devem estar operacionais no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O contrato mantém-se em vigor durante 24 meses a contar da data da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 4.^a - Preço Base

1 — O preço base, ou seja o preço máximo que o Município se dispõe a pagar, pela prestação dos serviços é de € 74990 (setenta e quatro mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3 — O preço a pagar pela prestação de serviços será o valor apresentado na proposta do concorrente ao qual vier a ser adjudicada a prestação de serviços em questão.

Cláusula 5.^a - Proposta

1 – Na proposta a apresentar, o concorrente deve manifestar a sua vontade de contratar e o modo como se dispõe a prestar os serviços.

2 – Na proposta a apresentar, o concorrente deve indicar, entre outros elementos os seguintes:

- a) Cada um dos preços que figuram como parâmetros indicados nas fórmulas de cálculo do critério material de adjudicação de cada um dos lotes parciais a concurso descritos no Anexo I.

3 - Em anexo à proposta deverá ser incluído anexo, com a descrição técnica dos equipamentos a incluir na prestação de serviços, equipamentos esses que deverão ser equivalentes aos exemplificados no Anexo II.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Disponibilização dos equipamentos propostos em perfeitas condições de funcionamento;
- b) *Transporte dos equipamentos até ao Edifício dos Paços do Concelho, em Alcanena, ou até às instalações cujas moradas são indicadas no Anexo I ao Caderno de Encargos;*



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

c) Dar formação sobre a utilização dos equipamentos, ao(s) colaborador(es) que o Município designar para o efeito.

2 — O prestador de serviços deve disponibilizar manuais técnicos dos equipamentos fornecidos;

3 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como a proceder a eventuais substituições no caso avarias ou outros.

Cláusula 7.^a - Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Transporte e montagem dos equipamentos e respectiva operacionalidade que deverá ocorrer até 30 dias após a assinatura do contrato;

Cláusula 8.^a - Forma de prestação do serviço

1 — Fornecimento dos serviços de telecomunicações convergentes conforme especificado no anexo I.

Cláusula 9.^a - Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a fornecer os serviços e a disponibilizar os equipamentos no prazo compreendido entre o dia da assinatura do contrato e os 24 meses seguintes.

Cláusula 10.^a – Análise das situações anómalas

1 — As situações anómalas e/ou problemas que surjam durante a fase de montagem/instalação, serão analisadas pelos Serviços do Município de Alcanena no prazo mais adequado, com vista à sua resolução.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Alcanena toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — Se na fase de montagem dos equipamentos ocorrerem danificações nos equipamentos, por falhas ou negligência do prestador dos serviços, essas serão suportadas pelo prestador dos serviços.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 11.^a - Objecto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredo comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações do Município de Alcanena

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Alcanena da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a completa instalação/montagem dos equipamentos.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga através do meio de pagamento que o Município de Alcanena considerar mais conveniente.

5 - Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de instalação/montagem, o correspondente a 10% do valor total a pagar pelo serviço pretendido.

b) Pela detecção de falhas nos equipamentos, devidamente justificadas e que sejam da responsabilidade do prestador dos serviços, e que por este não sejam corrigidas em 15 dias, o valor correspondente a 10% do valor total a pagar pelo serviço pretendido em função do respetivo lote. Realça-se em particular o não cumprimento das velocidades de tráfego de dados especificadas no anexo I a este Caderno de Encargos.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alcanena exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo não cumprimento do prazo da prestação dos serviços.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 2 meses;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 19.^a - Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 20.^a - Seguros

1 — Não é exigido qualquer seguro para a presente prestação de serviços, no entanto são da responsabilidade do prestador de serviços todos os acidentes ocorridos durante as operações de transporte e instalação dos equipamentos

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE ALCANENA
Modernização e Tecnologias

Cláusula 24.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

A entidade adjudicatária deve cumprir com o disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 26.^a – Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 28.^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

Fundos Disponíveis – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2020, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

Paços do Município de Alcanena, __ de setembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dr.ª)

Anexo I

Anexo ao Caderno de Encargos do Procedimento de Aquisição de Serviços para

Sistema de Comunicação Telefónico com Acessos Convergentes

O Presente concurso pretende a aquisição de um sistema de voz, gerida a partir do data center do operador com 3 centrais adicionais instaladas em edifícios diferentes. Pretende-se ainda a aquisição de serviços de voz e de acesso à Internet vários e circuitos IP para suporte de uma solução sobre SIP Trunk. Pretende-se adicionalmente um conjunto de centrais telefónicas clássicas a instalar em edifícios vários. Pretende-se ainda adquirir um conjunto de acessos de dados móveis e um serviço de triple play.

Nos pontos seguintes enumeram-se as características mínimas para cada um dos lotes.

Este procedimento não prevê a adjudicação isolada dos lotes, sendo de adjudicação a apenas um fornecedor.

O valor de adjudicação resulta assim da soma dos valores de cada um dos lotes parciais abaixo indicados.

Se bem que o tráfego total de voz previsível a integrar no contrato seja apenas o indicado no Lote 1 por questão de simplicidade de contabilização, deverão considerar-se em todos os lotes, onde aplicável, as seguintes designações

CM se refere ao Custo da Mensalidade base

CECRF se refere ao custo de comunicação por minuto entre conta na rede fixa

CECRM se refere ao custo de comunicação por minuto entre conta dos telefones fixos para os móveis

CRF se refere ao custo de comunicação por minuto para a rede fixa extraconta

CECM se refere ao custo de comunicação por minuto entre conta para os telefones móveis

CRMO se refere ao custo de comunicação por minuto para as redes móveis extraconta

CSEC se refere ao custo das mensagens entre conta

CSO se refere ao custo das mensagens para as redes móveis extraconta

CNMI se refere ao custo de comunicação de dados associado aos 27 telemóveis

O critério material de adjudicação será a soma dos critérios materiais de adjudicação encontrados para cada um dos lotes.

1. Lote 1 – Sistema de Comunicações Central

Serviços de VOZ:

1. Solução de Telefonia IP que disponibiliza as funcionalidades de uma Central Telefónica baseada na Cloud;
2. Implementação de uma Rede Privada de Voz com chamadas gratuitas entre sites;
3. Acessos/Canais de voz convergentes;
4. Fornecimento de serviços de Operação, Manutenção e Gestão para os equipamentos IP propostos.

A solução deverá garantir as seguintes funcionalidades:

Gestão através de um Portal Web – Este portal permitirá efetuar a gestão de todas as extensões em tempo real, disponibilizando ainda relatórios detalhados de chamadas exportáveis para Excel;

Manutenção da numeração telefónica – Com o serviço devemos poder manter a nossa atual numeração telefónica ou requerer nova numeração geográfica (249 xxx xxx);

Manutenção do número chamador nos reencaminhamentos: Sempre que uma chamada é reencaminhada, sabe-se quem é que está a ligar. Se uma chamada reencaminhada não é atendida, pode-se devolver a chamada;

Capacidade ilimitada de atendimento – através de filas de espera configuradas para o efeito, não são perdidas chamadas por limitação do número de canais no acesso;

Business Continuity nativo, nas chamadas de entrada – com o serviço, a Empresa poderá continuar a receber as chamadas, num número alternativo definido pelo utilizador, mesmo em caso de falha do acesso IP. Um Colaborador pode, por exemplo, definir que passa a receber as chamadas no seu telemóvel;

Ao nível dos Acessos Convergentes o serviço assegurará:

Serviço de voz que permite a convergência das infraestruturas de voz fixa e voz móvel garantindo a entrega de tráfego diretamente nas redes fixas e móveis com custo de chamadas móvel-móvel;

Eliminação de custos associados à contratação de circuitos de interligação aos operadores móveis ou, gateways GSM;

Ao nível do Acesso Convergente com integração de VPNs de voz fixa e móvel, o serviço assegurará:

Que todos os telefones fixos e móveis façam parte do mesmo plano privado de numeração. Assim, de qualquer terminal móvel da empresa pode ligar para uma extensão fixa (dentro das

extensões a contratar) utilizando o seu nº abreviado em vez do número fixo completo (e vice-versa) e com custos associados à VPN FIXO-Móvel.

Ao nível do serviço deverá ser assegurado:

- Suporte telefónico 24h x 7 dias
- Substituição/reparação do hardware defeituoso durante a vigência do contrato
- Alterações de configuração em 8h uteis
- Reposição de serviço em 12h uteis
- Cobertura assegurada de rede GSM para os equipamentos telemóveis medida nos seguintes pontos indicados usando o mapeamento terrestre da What3Words (em português de Portugal):
- ///fatorar.zumbi.telefonar
- ///minorias.amados.atribuído
- ///oferecidos.escolhas.pombos
- ///punho.votar.dizendo
- ///pifando.terrena.mandei
- ///adotou.empório.propagando
- ///esquecido.graciosa.arquivo
- ///abelhas.zanzar.monitorar
- ///holandesa.professora.batucar
- ///bastão.chocolate.enfeite
- ///vassoura.salgueiro.buracos
- ///alcançava.macieiras.faróis
- ///cuscuz.reduziu.barracas~
- ///exuberantes.atendam.cabeleira
- ///felicitei.atordoa.orçado
- ///expansão.ciclone.sentimento
- ///seguradora.encolheu.safira
- ///mirim.imigração.garapas
- ///cupim.advogados.isolamento
- ///assado.relevância.esquiou

O presente convite inclui o fornecimento de:

1. 20 Canais e 10 DDIs;
2. Solução de Managed Voice – Serviço escalável de IPBX Virtual de 90 extensões do tipo extended incluindo equipamentos;
3. Acesso SIP TRUNK para suportar o sistema e respectivos routers de acesso;
4. Os 102 equipamentos serão telemóveis GSM equivalentes aos listados no Anexo II nas quantidades e funcionalidades enumeradas.;
5. 4 Telefones de Secretariado Standard Cisco SPA504G com Módulo SPA500S ou equivalentes, um deles com teclado de extensões adicional e auricular;
6. Portabilidade de numeração ao nível de 12 dos números fixos existentes e de 15 números de telemóveis;

7. Deverá ainda ser contemplado o planfond de tráfego de dados 3G/4G mensal para 24 telemóveis, 1 deles com 5Gb, 3 com 4Gb mensais, 12 com 3Gb mensais, e os 12 com 1Gb mensais, ou solução de partilha de dados equivalente.

Os 4 telefones IP de secretariado estarão instalados nas seguintes moradas:

Morada 1:

Edifício dos Paços do Concelho

Praça 8 de Maio

2380-037 Alcanena

Onde ficarão dois equipamentos.

Morada 2:

Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira

Rua 25 de Abril, n.º 286

2380-042 Alcanena

Morada 3:

Edifício Ação Social – Espaço Comunitário Laurinda Ramos Silva

Rua da Cova nº 6

2380-051 Alcanena

Preço base mensal: _____€

Critério material de adjudicação:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$$CMA_{lote1} = CIlote1 + 24 \times CMTE$$

Em que

CMA_{lote1} se refere ao critério material de adjudicação para o lote 1

CIlote1 se refere ao custo de instalação total para o lote 1

CMTE se refere ao Custo Mensal Total Estimado dado pela fórmula

$$CMTE = CM + 6500 \times CECRF + 9000 \times CECRM + 2500 \times CRF + 7000 \times CECM + 11000 \times CRMO + 6000 \times CSEC + 10000 \times CSO + CNMI$$

2. Lote 2 – Centrais telefónicas parciais

Pretende-se neste lote um conjunto de 4 centrais telefónicas com capacidade até 16 extensões cada. Cada uma deverá suportar pelo menos 3 chamadas para o exterior em simultâneo.

As comunicações com qualquer dos números de telefones enunciado em qualquer dos lotes deste procedimento deverá ter custo zero.

Preço base mensal: ____€

Custo de instalação: ____€

Critério material de adjudicação para a componente lote2:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$$CMA\text{lote}2 = CI\text{lote}2 + 24 \times CMII\text{lote}2$$

Em que

CMAlote2 se refere ao critério material de adjudicação para o lote 2

CIlote2 se refere ao custo de instalação total para o lote 2

CMIIlote2 se refere ao custo mensal do serviço neste lote 2

3. Lote 3 - Acesso a Internet Móvel

Deverá ser fornecido 3 acessos de dados móveis multiSIM (para uso em 6 equipamentos) com tráfego ilimitado com velocidades mínimas de download/upload de 20Mbps/10Mbps respetivamente.

O fornecimento deverá incluir os seguintes equipamentos:

- 2 aparelhos equivalentes em termos de características mínimas ao Router Huawei E5776 4G
- 1 aparelho equivalente em termos de características mínimas ao Router Huawei B593 4G

Preço base mensal: ____€

Critério de adjudicação: custo mensal mais baixo.

4. Lote 4 - Sistema de Fax

Deverá ser fornecido serviço de linha de voz para implementação de faxes em 4 edifícios, sendo 6 destes no Edifício dos Paços do Concelho, outro no Edifício da Escola Secundária de Alcanena, outro no Edifício do Centro Escolar de Alcanena e outro no Edifício do Centro Escolar de Minde.

Este serviço deve contemplar 9 postos de receção diferentes.

Preço base mensal: ____€

Critério material de adjudicação:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$$CMA_{lote4} = CIlote4 + 24 \times CMFTE$$

Em que

CMA_{lote4} se refere ao critério material de adjudicação para o lote 4

$CIlote4$ se refere ao custo de instalação total para o lote 4

$CMFTE$ se refere ao Custo Mensal Fax Total Estimado dado pela fórmula

$$CMFTE = CMF + 500 \times CPRF + 20 \times CPRM$$

Onde

CMF se refere ao Custo da Mensalidade do serviço de Fax para 9 postos

$CPRF$ se refere ao custo por página enviado para a rede fixa nacional

$CPRM$ se refere ao custo por página enviado para a rede móvel nacional

5. Lote 5 – Acesso voz em Edifícios Vários

Pretende-se disponibilizar números de voz nas seguintes localizações:

Morada 3:

Eb1 Covão do Coelho

Rua da Escola, 119 Covão Coelho

2395-020 Minde 249.849.372

Morada 4:

Jl Gouxaria

Rua da Escola, 15 – Gouxaria

2380-189 Alcanena 249.899.129

Morada 4:

Eb1 Malhou

Rua das Escolas

2380-428 Malhou 249.899.131

Dois equipamentos.

Morada 5:

Eb1 Minde

Rua Professor Costa Silva, 119

2395-205 Minde 249.849.005

Morada 7:

Jl Monsanto

Rua Conde de Monsanto, 103

2380-575 Monsanto 249.879.039

Morada 8:

Eb1 Serra St.º António

Rua Brigadeiro Lino Valente, 236

2380-608 Serra de S. António 249.845.962

Dois equipamentos.

Morada 9:

Eb1 Vila Moreira

Rua João de Deus

2380-658 Vila Moreira 249.890.456

Morada 10:

JI Vila Moreira

Complexo Social de Vila Moreira

2380 Vila Moreira 249.899.328

Morada 11:

JI Espinheiro

Rua Ermelinda Carmo Barão, S/N , Espinheiro

2380-309 Alcanena novo numero a atribuir

Preço base mensal: ____€

Custo de instalação: ____€

Critério material de adjudicação:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$CMA_{lote5} = CIlote5 + 24 \times CMIlote5$

Em que

CMA lote 5 se refere ao critério material de adjudicação para o lote 5

CI lote 5 se refere ao custo de instalação total para o lote 5

CMII lote 5 se refere ao custo mensal de assinatura do serviço neste lote 5

2. Lote 6 – Acesso a voz e Internet em Edifícios Vários

Pretende-se disponibilizar um número de telefone fixo e acesso à Internet com as seguintes características mínimas 100Mbps de download e 20Mbps de upload nas seguintes localizações:

Morada 1:

Pavilhão Multiusos

Rua D. Nuno Álvares Pereira, S/N

2380-061 Alcanena

Morada 2:

Piscinas de Alcanena

Rua Zeca Afonso

2380-909 Alcanena

Morada 3:

Piscinas de Minde

Rua do Vitória

2395-177 Minde

Morada 4:

Museu da Boneca

Rua Eng. Eduardo Arantes e Oliveira, nº 49

2380-071 Alcanena

Morada 5:

Jardim de Infância de Alcanena

Rua D Nuno Álvares Pereira

2380-051 Alcanena 249.891.203

Morada 6:

Jardim de Infância de Bugalhos

Rua da Graça

2380-220 Bugalhos 249.881.298

Morada 7:

Jardim de Infância de Covão do Coelho

Rua N. Sr^a da Conceição, Covão do Coelho

2395-027 Minde 249.849.370

Morada 8:

Jardim de Infância de Minde (Rede Oficial)

Rua das Escolas

2395-157 Minde 249.849.309

Morada 9:

Jardim de Infância de Moitas Venda

Rua Estrada Principal, 450

2380-563 Moitas Venda 249.899.209

Morada 10:

Delegação de Minde

Praça 14 de Agosto nº10

2395-132 Minde

Preço base mensal: ____€

Custo de instalação: ____€

Critério material de adjudicação:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$$CMA_{lote6} = CIlote6 + 24 \times CMIlote6$$

Em que

CMA_{lote6} se refere ao critério material de adjudicação para o lote 6

CI_{lote6} se refere ao custo de instalação total para o lote 6

CM_{lote6} se refere ao custo mensal de assinatura do serviço neste lote 6

2. Lote 7 – Serviço triple play num edifício

Pretende-se disponibilizar um serviço triple play tendo como características mínimas, 90 canais de TV, Internet fixa a 100Mbps e telefone fixo na seguinte morada:

Biblioteca Municipal Dr. Carlos Nunes Ferreira

Rua 25 de Abril, n.º 286

2380-042 Alcanena

Devendo inclui a instalação e o fornecimento do router e box de sintonização dos canais de TV.

Preço base mensal: ____€

Custo de instalação: ____€

Critério material de adjudicação:

O critério é o valor mínimo resultante da aplicação da fórmula:

$$CMA_{lote7} = CIlote7 + 24 \times CM_{lote7}$$

Em que

CMA_{lote7} se refere ao critério material de adjudicação para o lote 7

CI_{lote7} se refere ao custo de instalação total para o lote 7

CM_{lote7} se refere ao custo mensal do serviço neste lote 7

ANEXO II

QTD	Marca	Modelo	Cor	Novidade	Gama	Processador	Ecrã táctil	Tamanho ecrã "	Download (Mbps)	GPS	WiFi	Bluetooth	Câmara (MPx)	Peso (g)	Sistema operativo	Sincronização email, contactos e calendário Outlook	Observações
4	Microsoft	Surface Go 128Gb/Intel 4415Y/8Gb	P B		Alta	Intel	Sim	10"	4G	Sim	Sim	Sim (4.0)	5		Windows 10	Completo Exchange	
	Marca	Modelo	Cor	Novidade	Gama	Formato	Ecrã táctil	Tamanho ecrã "	Download (Mbps)	GPS	WiFi	Bluetooth	Câmara (MPx)	HDVoice	Sistema operativo	Sincronização email, contactos e calendário Outlook	Observações
1	Samsung	Galaxy S10	Cz B		Média	Ecrã completo	Sim	5,8"	100(4G)	Sim	Sim	Sim (4.0)	5	Sim	Android 9.0	Completo Exchange	Velocidade 4G
3	Samsung	Galaxy S9	Cz B		Média	Ecrã completo	Sim	5,8"	100(4G)	Sim	Sim	Sim (4.0)	5	Sim	Android 9.0	Completo Exchange	Velocidade 4G
12	Samsung	Galaxy A70	P B		Baixa	Ecrã completo	Sim	5,8"	7,2	Sim	Sim	Sim (3.0)	5	Sim	Android 8	Completo Exchange	
12	Samsung	Galaxy J7	P B		Baixa	Ecrã completo	Sim	5,2"	7,2	Sim	Sim	Sim (3.0)	5	Sim	Android 8	Completo Exchange	
74	Mobiwire	K2	Cz		Económica	Standard	Não	2,4	N/A	Não	Não	Não	Não	Não	Não Smartphone	Não	

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA

Digitally signed by FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2020.09.15 15:24:12 +01:00
Location: Portugal